

Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 1598/2017, de 29 de setembro de 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 741/2005, de 27 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, **Martinho Mendes da Silva**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o dispositivo no artigo 5º da Lei Municipal nº. 858/2010, de 21 de dezembro de 2010 que autoriza o Executivo Municipal a proceder as atualizações das alíquotas previdenciárias apurada pela avaliação atuarial;

Considerando o resultado da avaliação atuarial de 26 de junho 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 14 da Lei Municipal nº 741/2005, de 27 de novembro de 2005, passa a ter a seguinte redação: "Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos, I e II, do art. 13 serão de 22,36% (vinte e dois vírgula trinta e seis por cento) e 11,00% (onze vírgula zero por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

**Parágrafo único** – A alíquota de 22,36% (vinte e dois vírgula trinta e seis por cento) referente à contribuição do Município – administração centralizada, câmara municipal, autarquias e fundações públicas é a composição da alíquota normal de 13,86% (treze vírgula oitenta e seis por cento) somada com a alíquota suplementar de recuperação do passivo de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento).

**Art. 2º.** As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I deste Decreto, que dele faz parte integrante, que poderão sofrer

Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito


alterações nas próximas avaliações atuárias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 741/2005, de 27 de novembro de 2005, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

**Art. 3º.** As demais determinações da Lei nº 741/2005, de 27 de novembro de 2005 permanecerão inalteradas.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 1519/2016 de 30 de setembro de 2016.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2017.



**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**  
Registrado em fls. do Livro  
próprio e afixado no Placard  
de publicidade.  
**Data supra.**